



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 938/2023

29 de Setembro de 2023

“Dispõe sobre autorização ao poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do município de Couto de Magalhães de Minas, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 29/09/2023.

*Lázaro de Paula Lemos*

Lázaro de Paula Lemos  
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 938 /2023 “Dispõe sobre autorização ao poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do município de Couto de Magalhães de Minas, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências”.

Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 29/09/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

*Armando Ramundo Ferraz*

*Marcelly Telles de Souza*

*Romário B. Lora*

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

*Vicente A. S. M.*

*Luiz Henrique Lima*

*Mariana Souza Souza*

*Ana Karolina Mendes Santos*

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 29/09/2023

Mag. de Minas

*[Assinatura]*  
Presidente

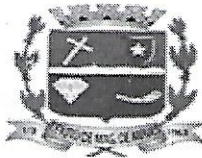
*[Assinatura]*  
Eduardo de Paula Rabelo  
Presidente Municipal

**Sancionado**

Em 02/10/2023

Prefeitura Municipal de

Couto de Magalhães de Minas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**  
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 938 /2023

**Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Couto de Magalhães de Minas, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse das parcelas de complementação da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Couto de Magalhães de Minas.

§ 1.º Caso a União não disponibilize o repasse do recursos referidos no caput, o repasse das parcelas de complementação autorizadas no artigo 1.º será imediatamente suspenso, preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG (Lei Complementar n.º 13 de 2022) e legislação correlata.

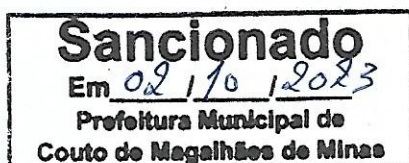
§2º. As parcelas de que trata o caput deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas, porém, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

§3º. Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso somente será integral no caso de carga horária de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser pago o complemento de forma proporcional nos casos de carga horária inferior a retro mencionada.

**Art.2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 18 de setembro de 2023.

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO  
Prefeito Municipal



José Eduardo de Paula Rabelo  
Municipal